



## **PARECER JURÍDICO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021004401.

### **1. DO OBJETO**

Ocorre que chegou a esta assessoria jurídica, para parecer, solicitação com justificativa para celebração do 1º termo aditivo de reequilíbrio contratual para a empresa DF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, com fulcro no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

A nova avença passa a vigor com reajuste de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), passando o valor total do Contrato para a ordem de R\$60.280,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta reais).

### **2. PARECER**

A Administração Pública possui prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários.

Em suma, as alterações realizadas em contratos decorrentes de licitações devem observar o limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado.

Face ao exposto, opino pela regularidade do aditivo em tela.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João da Ponta-Pa, 14 de junho de 2021.

---

**Francesco Falesi Cantuária**  
**OAB/PA-23.537**